



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006016149

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE URUAÇU

Assunto: Recredenciamento e Renovação da Autorização da Escola Estadual Dom Prada

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 560/2020

1. Histórico

A Escola Estadual Dom Prada mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua Feliciano C. de Freitas, S/Nº, Bairro JK - Uruaçu/Goiás, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e autorização para funcionamento do 6º e 7º ano do ensino fundamental II com validação dos atos pedagógicos de 2019.

2. Análise

A **Escola Estadual Dom Prada** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 233 de 24/04/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A unidade escolar está estruturada em uma área de 964,42 m². Em 2018, após uma ampla reforma nas instalações, passou a contar com as seguintes dependências: 05 salas de aula, 03 salas de reforço, laboratório de informática, biblioteca, sala de professores, sala de diretoria, secretaria e coordenação, sala de recursos com banheiro para alunos especias, cantina, depósito, 02 banheiro para funcionários, 02 banheiros para alunos, galpão para atividades culturais e quadra poliesportiva coberta.

Conforme informação nos autos o terreno da unidade está passando por um processo de doação.

O Alvará da Vigilância Sanitária venceu em 31/12/2019, mas foi enviada uma justificativa.

Não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, mas enviaram Protocolo de Vistoria.

Possui biblioteca com um acervo de 8.721 exemplares.

Dados estatísticos: Dos 346 alunos matriculados, 316 foram aprovados, 29 transferidos e 01 desistente.

O item 5.3 da grade curricular no Projeto Político Pedagógico cita História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Das 11 turmas ativas, 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. 10 dos 22 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, professores com formação em biologia, complementam com matemática, português e geografía, pedagogos ministram no fundamental

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Estadual Dom Prada, localizada a Rua Feliciano C. de Freitas, S/Nº, Bairro JK Uruaçú/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referente à oferta do ensino fundamental do 3º ao 9º ano, até a presente data.
- Recredenciar a Escola Estadual Dom Prada, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 3º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões fisicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- Determinar que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a
 este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da
 comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular -BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO**, **Conselheiro (a)**, em 13/01/2021, às 23:13, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821

Referência: Processo nº 20200006016149

SEI 000015300352